

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 755

Dispõe sôbre a organização dos serviços da Prefeitura

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas compõe-se dos seguintes órgãos e serviços:

ÓRGÃO II - CÂMARA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria da Presidência

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

2 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

3 - Serviço da Fazenda

4 - Serviço do Patrimônio

5 - Serviço de Contabilidade

6 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

7 - Serviço de Obras Públicas

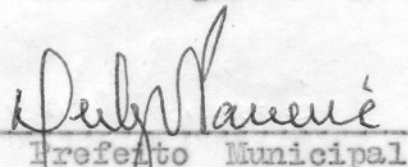
8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta lei o organograma anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir - tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 - de novembro de 1969.



Prefeito Municipal



Secretário

À basear por
arquivo
20/11/69
